



AVISO Nº 068/2026 - DGC/DOS/SEAP

Protocolo: [25.936.219-9](#)

Assunto: Repactuação dos Contratos Ativos Oriundos do PE 494-2022 - Lote Único.

A Secretaria da Administração e da Previdência - SEAP, por meio do Departamento de Operações e Serviços - DOS, motivada pela necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratada nos termos do Art. 175 do Decreto Estadual 10.086/2022 - Paraná, torna público, para conhecimento dos interessados, a repactuação do valor da mão de obra e benefícios e reajuste dos insumos da composição de custos dos contratos ativos do **Lote Único do PE 494-2022**, arrematado pela empresa **Pontual Serviços Terceirizados LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **14.983.004/0001-41**.

A presente atualização rege-se pelos seguintes parâmetros e fundamentos legais: Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) sob o nº **PR000063/2026 (SIEMACO)**, com vigência a partir de 01/02/2026; Resolução Estadual do Paraná nº 632/2026, do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda (CETER), de 16/01/2026 ; e Decreto Federal nº 12.797, de 23/12/2025. Adicionalmente, aplica-se o **índice IPCA IBGE acumulado entre a data da proposta (10/2022) e setembro de 2025 (15,52%)** para a correção dos insumos.

O presente realinhamento de valores visa manter o equilíbrio econômico-financeiro da empresa contratada **Pontual Serviços Terceirizados LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº **14.983.004/0001-41**, prestadora dos serviços dos postos do lote em referência, que faz jus a repactuação dos custos da mão de obra e reajuste dos insumos, conforme descrito neste documento, respeitado o regramento do edital, Protocolo **15.525.003-8**, que prevê a possibilidade de correção dos valores contratados: *repactuação de valores de custo de mão de obra e reajuste*



de insumos conforme disposto **item 18**, Anexo I do Termo de Referência (TR), Mov. 168; do Art. 65 da Lei 8.666/1993, que regulamenta a repactuação das planilhas de custo apresentadas na proposta da empresa para o arremate do lote, nas quais foram atualizados os valores dos salários e benefícios da categoria, conforme a Convenção Coletiva (**PR000063/2026 (SIEMACO)**) indicada para as composições dos novos valores dos postos contratados pelo **PE 494-2022**.

Ressalte-se que conforme orientação e entendimento do Departamento de Operações e Serviços – DOS e da Diretoria de Operacionalização para Contratações – DOCS, a correção dos valores deve considerar os valores unitários de cada posto, realizando-se a correção pelos novos valores dos postos, desconsiderando a variação percentual.

Enfatize-se que, com a finalidade de evitar distorções quantitativas e transferência de custos entre os postos, a correção é aplicada ao valor de cada item (item a item, posto a posto). Não existindo taxa global aplicável linearmente.

Os quantitativos de Vale-Alimentação e Vale-Transporte previstos nas planilhas de custos foram ajustados de acordo com a metodologia de dias efetivamente trabalhados, conforme o Aviso nº 26/2025, divulgado pelo DOS/DGC (e-protocolo nº 24.809.923-2, Mov. 5, Fls. 5-8):

- MÉTODO DO CÁLCULO ESCALA 5X2 (SEGUNDA A SEXTA)
 - Média de Dias corridos no ano = 30,41
Fórmula = $365 \div 12 = 30,41$
 - Semanas no Ano (média) = 52
 - 12 Meses no ano = 4,333 sábados
 - 12 Meses no ano = 4,333 Domingos
 - Total Sábados e Domingos = 8,666
 - Média de Feriados: 1 Feriado por mês no ano
 - Cálculo:
(semanas no ano/ média – total de sábados e domingos = dias úteis no mês):
 $30,41 - 8,666 = 21,75$
(dias úteis no mês – média de feriado por mês no ano = dias úteis no mês):
 $21,75 - 1 = 20,75$ dias úteis no mês.
Logo, para a escala 5x2 (segunda a sexta), deve-se considerar aproximadamente 20,75 dias úteis no mês.
- MÉTODO DO CÁLCULO ESCALA 6X1 (SEGUNDA A SÁBADO)



- Média de Dias corridos no ano = 30,41
Fórmula = $365 \div 12 = 30,41$
- 12 Meses no ano = 4,333 Domingos
- Média de feriado: 1 Feriado por mês no ano
Cálculo:
(semanas no ano/ média – total de sábados e domingos = dias úteis no mês)
 $30,41 - 4,333 = 26,08$
(dias úteis no mês – média de feriado por mês no ano = dias úteis no mês)
 $26,08 - 1 = 25,08$ dias úteis no mês
Para a escala 6x1 (segunda a sábado), deve-se considerar aproximadamente 25,08 dias úteis no mês.

• MÉTODO DO CÁLCULO TDM - 12X36

- Média de Dias corridos no ano = 30,41
Fórmula = $365 \div 12 = 30,41$
- Fator de correção de dias úteis no mês: 02
Cálculo:
(semanas no ano/ média – total de sábados e domingos = dias úteis no mês):
 $30,41 - 0 = 30,41$
(dias úteis no mês ÷ fator de correção de dias úteis no mês = dias úteis no mês): $30,41 \div 02 = 15,21$ dias úteis no mês.
Logo, para a TDM 12x36, deve-se considerar aproximadamente 15,21 dias úteis no mês.

• MÉTODO DO CÁLCULO SDF (Sábado, Domingo e Feriado) – 12 HORAS

- Média de Dias corridos no ano = 30,41
Fórmula = $365 \div 12 = 30,41$
- 12 Meses no ano = 4,333 Sábados
- 12 Meses no ano = 4,333 Domingos
- Total Sábados e Domingos = 8,666
- Média de feriado: 1 Feriado por mês no ano
Cálculo:
(total de sábados e domingos + média de feriado por mês no ano = dias úteis no mês)
 $8,666 + 1 = 9,67$ dias úteis no mês
Logo, para a SDF 12 horas, deve-se considerar aproximadamente 9,67 de dias úteis no mês.

Os insumos foram reajustados mediante a aplicação do índice **IPCA IBGE acumulado entre a data da proposta (10/2022) e setembro de 2025 (15,52%)**, aplicado em outubro de 2025, conforme metodologia oficial, para a atualização dos valores dos postos contratados no âmbito do **PE 494-2022**:

O Reajuste dos custos relativos aos insumos e materiais dar-se-á a partir da data da proposta de preços e planilhas de custos aprovadas pela Administração, mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula:
 $R = V (I - I^o) / I^o$, onde:



R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação do orçamento;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento.

Fonte: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplio.html?=&t=downloads>

A percepção do adicional de insalubridade, quando houver, deve ser integral e calculada sobre o salário mínimo. Assim, o cálculo é: a) $1621,00 \times 10\%$; b) $1621,00 \times 20\%$; c) $1621,00 \times 40\%$, devido ao grau exposição ao agente insalubre, nos termos do art. 192 do Decreto-Lei nº 5.452 (CLT), que prevê os percentuais de 10%, 20% e 40%.

Dessa forma, materializou-se o entendimento de que o adicional deve ser pago de forma integral, independentemente da proporcionalidade da jornada, desde que caracterizada a exposição ao agente insalubre no grau definido.

Ademais instrui o Parecer da Procuradoria Geral do Estado do Paraná de 28 de agosto de 2025, Protocolo: 24.495.137-6, Fls. 19, Mov. 6:

Tendo em vista a falta de previsão legal em sentido contrário, o entendimento pacífico que se estabeleceu no Judiciário é que o adicional é pago integralmente (tendo como base de cálculo o salário mínimo nacional) independentemente da jornada do trabalhador, na forma do art. 192, da CLT, sendo vedada a proporcionalidade com a jornada.

A jurisprudência superior é unânime sobre este ponto (TST 7ª Turma - RR – 1880-93.2015.5.02.0010; TST 6ª Turma - Ag-RR 20307-57.2018.5.04.0373; TST 2ª Turma - RR – 2517-19.2015.5.02.0083; TST 3ª Turma RR – 1000665-59.2018.5.02.0075).

Nos termos do referido dispositivo legal, bem como da Norma Regulamentadora nº 15 (NR-15), o adicional de insalubridade, uma vez caracterizado por meio de avaliação técnica, é devido em percentual fixo sobre o salário mínimo, não havendo previsão legal para sua proporcionalização em função da jornada de trabalho, desde que configurada a exposição habitual ao agente insalubre.



A repactuação dos postos de serventes de limpeza, quando envolver atividades de higienização sanitária com exposição a agentes biológicos, ainda que não prevista no edital original, admite a inclusão do pagamento de adicional de insalubridade, uma vez constatada a necessidade de sua implementação.

O procedimento de repactuação adotado, devidamente aprovado pelo Comitê de Governança Fiscal (CGF-SEFA), protocolo 24.826.821-2, estabelece que a atualização contratual corresponde ao novo valor de cada posto de trabalho, apurado com base na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) **PR000063/2026 (SIEMACO)**, ou equivalente, da respectiva categoria e nos benefícios aplicáveis. Não há definição de índice percentual único (%) para a correção de todos os postos. O reajuste é calculado individualmente, de modo que cada posto poderá apresentar percentual distinto, conforme os parâmetros previstos na CCT.

Com a aplicação da repactuação com fundamento no Decreto nº 12.797 de 23/12/2025 da Presidência da República, os postos passam a vigorar, **para o mês de janeiro de 2026**, com os valores constantes na tabela abaixo:

ITEM	NOME DO POSTO	HORAS	UNITÁRIO
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20	R\$ 2.799,17
2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	R\$ 4.480,14
3	ENCARREGADO(A)	40	R\$ 4.892,78
4	INSPETOR DE ALUNOS	40	R\$ 4.579,98
5	INSPETOR DE ALUNOS	20	R\$ 2.849,09
6	MERENDEIRA COM (acúmulo função - cozinheira)	20	R\$ 2.608,67
7	MERENDEIRA COM (acúmulo função - cozinheira)	40	R\$ 4.116,75
8	SERVENTE DE LIMPEZA	40	R\$ 4.352,15
9	SERVENTE DE LIMPEZA com insalubridade	20	R\$ 3.964,02
10	SERVENTE DE LIMPEZA com insalubridade	40	R\$ 5.601,59

Com a aplicação da repactuação com fundamento na Convenção Coletiva de Trabalho, **PR000063/2026 (SIEMACO)**, os postos passam a vigorar, **a partir de fevereiro de 2026**, com os valores constantes na tabela abaixo:

ITEM	NOME DO POSTO	HORAS	UNITÁRIO
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	20	R\$ 3.035,86
2	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	40	R\$ 4.848,91
3	ENCARREGADO(A)	40	R\$ 5.294,21
4	INSPETOR DE ALUNOS	40	R\$ 4.959,26
5	INSPETOR DE ALUNOS	20	R\$ 3.091,25
6	MERENDEIRA COM (acúmulo função - cozinheira)	20	R\$ 2.829,25
7	MERENDEIRA COM (acúmulo função - cozinheira)	40	R\$ 4.446,39
8	SERVENTE DE LIMPEZA	40	R\$ 4.691,40
9	SERVENTE DE LIMPEZA com insalubridade	20	R\$ 4.164,46
10	SERVENTE DE LIMPEZA com insalubridade	40	R\$ 5.948,28



As planilhas de cálculo dos valores supracitados seguem anexas ao presente protocolado, para fins de verificação.

Solicita-se às unidades administrativas e setores contratantes que observem os valores unitários dos postos para os ajustes pertinentes, em conformidade com os termos contratuais, ressaltando que as correções dos valores deverão ser aplicadas em consonância com a vigência dos documentos e institutos dos quais se originaram.

Maiores informações acerca do processo de análise do reajuste encontram-se disponíveis no e-protocolo:

- **Lote Único:** nº [25.936.219-9](#).

As informações também poderão ser obtidas junto ao Departamento de Operações e Serviços – DOS, por meio do endereço eletrônico: <https://www.administracao.pr.gov.br/Pagina/AVISOS>

Atenciosamente,

James Dean Cardoso Leal
AGENTE PROFISSIONAL
SEAP/DGC/DOS

datado e assinado eletronicamente

Clayton Erik Kuwabara
AGENTE PROFISSIONAL
SEAP/DGC/DOS

datado e assinado eletronicamente

Ilton Ferreira Mendes Junior

Chefe do Departamento de Operações e Serviços – DOS/SEAP
Em exercício (Resolução nº 12786/2026)

datado e assinado eletronicamente

Ciente:

Vinícius de Oliveira Martins

Diretor de Operacionalização para Contratações -
DOCS

datado e assinado eletronicamente

Documento: **AVISO_068_202625.936.2199REPACCTOSPE4942022LoteUnicoPontual_.pdf.**

Assinatura Avançada realizada por: **James Dean Cardoso Leal (XXX.734.293-XX)** em 23/06/2026 12:02 Local: SEAP/DOS/DGC, **Clayton Erik Kuwabara (XXX.237.398-XX)** em 23/06/2026 12:09 Local: SEAP/DOS/DGC, **Ilton Ferreira Mendes Junior (XXX.773.399-XX)** em 23/06/2026 13:23 Local: SEAP/DOS/CHEFIA, **Vinicius de Oliveira Martins (XXX.133.899-XX)** em 23/06/2026 14:10 Local: SEAP/DOCS.

Inserido ao protocolo **25.936.219-9** por: **James Dean Cardoso Leal** em: 23/06/2026 12:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código: